

RESOLUÇÃO N.005

DISPÕE SOBRE A RESERVA E UTILIZAÇÃO DE CHURRASQUEIRAS NA SEDE CAMPESTRE DA ASPMB.

A Diretoria da **ASPMB**, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º As churrasqueiras são para uso exclusivo dos sócios, observada a disponibilidade de data e o pagamento de taxa de manutenção.

Art. 2º O sócio titular poderá reservar churrasqueira para festa própria, de seus dependentes, de parentes em linha reta até 2º grau e em linha colateral até 3º grau, e afilhados, a saber:

I – dependentes: cônjuge e filhos solteiros até 21 anos ou cursando faculdade até 24 anos;

II – linha reta 2º grau: filhos maiores de 21 anos, netos, pais e avós;

III – linha colateral 3º grau: irmãos e sobrinhos;

IV – afilhados.

§1º O valor da taxa de manutenção da reserva para parentes em linha reta e colateral será o dobro do valor cobrado pela reserva para uso próprio do sócio e seus dependentes.

§2º Os cinco (5) primeiros dias úteis contados da data de abertura do período de reserva serão exclusivos para reserva de espaço destinado à festa do próprio sócio ou de seus dependentes. Reserva para parentes em linha reta e colateral será permitida somente a contar do sexto dia útil.

§3º A senha para reserva no primeiro dia de abertura do período será entregue no dia útil imediatamente anterior, das 13:30 às 21 horas, na secretaria da sede campestre. Será entregue uma única senha por família de sócio (titular e dependentes).

Art. 3º A reserva da churrasqueira será concretizada com o pagamento da taxa de manutenção.

Art. 4º O sócio deverá encaminhar relação contendo os nomes e telefones dos convidados até 5 (cinco) dias úteis da data da festa, observada a capacidade de pessoas indicada para o local na autorização de uso.

§1º O não encaminhamento da relação no prazo fixado implicará na não liberação da churrasqueira.

§ 2º *A extrapolação da capacidade de pessoas implicará no pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de manutenção.*

Art. 5º O cancelamento da reserva, quando necessário, deverá ser realizado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data reservada.

Parágrafo único. O cancelamento efetuado depois do referido prazo implicará na não devolução da taxa de manutenção, salvo se decorrente de justificativa aprovada pela diretoria da ASPMB.

Art. 6º *O sócio responderá administrativa, civil e criminalmente por qualquer incidente ou dano ocorrido nas dependências da ASPMB provocados por ele ou seus convidados no dia da festa.*

Art. 7º A presença do sócio é obrigatória em todas as festas para as quais fez a reserva, sob pena de aplicação de multa equivalente a 100% do valor da taxa de manutenção.

Parágrafo único. Nas festas reservadas para dependentes menores a presença do sócio é obrigatória durante toda a festa, sob pena de sua interrupção imediata.

Art. 8º As churrasqueiras poderão ser utilizadas nos horários definidos pela ASPMB constantes da autorização de uso.

Parágrafo único. A extrapolação do horário de término da festa sujeita o sócio às penalidades previstas no estatuto e ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de manutenção.

Art. 9º O uso de equipamento musical mecânico ou eletrônico deverá ser informado no momento da reserva e a altura do som não poderá ultrapassar os decibéis definidos para o espaço locado constante da requisição.

Parágrafo único. A extrapolação da altura limite implicará na interrupção imediata da festa e sujeitará o infrator às penalidades previstas no estatuto e ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de manutenção.

Art. 10. É expressamente proibida a reserva de churrasqueira para uso de terceiro não enquadrado nas hipóteses previstas no art. 2º.

Parágrafo único. Verificada a irregularidade, o sócio pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de manutenção e ficará impedido de efetuar reservas na sede campestre pelo período de 12 (doze) meses, contado do fato.

Art. 11. O valor da taxa de manutenção será fixado anualmente pela diretoria da ASPMB, no mês de maio, e corrigido pelo IPCA acumulado dos 12 meses anteriores.

Parágrafo único. As reservas para uso de terça a quinta-feira terão um desconto de 30% (trinta por cento) no valor da taxa de manutenção.

Art. 12. Os objetos e equipamentos utilizados na festa, que não pertencem à **ASPMB**, deverão ser retirados pelo sócio imediatamente após o encerramento da festa.

Parágrafo único. A **ASPMB** não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados, esquecidos, furtados ou roubados do associado e seus convidados no interior das churrasqueiras e demais dependências da sede.

Art. 13. Aplicada qualquer das multas previstas nesta resolução, o respectivo valor será lançado para desconto na folha de pagamento do sócio responsável pela reserva.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria da ASPMB.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 29 de junho de 2016.

A DIRETORIA